



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 000

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.355, de 26 de janeiro de 1.984.

"Regulamenta a Lei nº 1.408, de 22 de dezembro de 1.983 que disciplina o poder de polícia e dá outras providências".

MAKOTO IGUCHI, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 39, ítem V, do Decreto-Lei complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1.969 e com fundamento na Lei nº 1.408 de 23 de dezembro de 1.969

D E C R E T A :

Artigo 1º - Para descarga de materiais, especialmente os de construção, que não possa ser feita diretamente no interior dos imóveis, poderá o responsável pelos mesmos utilizar até dois terços da largura do passeio público, devendo recolher os materiais para dentro num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do depósito na via pública.

§ 1º - O proprietário deverá ter disponível a nota fiscal ou recibo dos materiais entregues e depositados na via pública, para efeito de comprovação.

§ 2º - Decorrido o prazo estará sujeito o infrator as multas e outras cominações legalmente previstas.

Artigo 2º - Nos locais servidos por coleta domiciliar de lixo, o lixo doméstico deverá ser deixado em frente do imóvel e dentro de sacos plásticos devidamente fechados.

§ Único - Somente será exigido o acondicionamento do lixo em sacos plásticos na Zona Central do Município, devendo nas demais Zonas ser depositado em recipientes apropriados.

Artigo 3º - Onde não houver coleta domiciliar de lixo, o proprietário do imóvel deverá providenciar uma fossa com as

(cont. fls. 02) ap





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos O. M.

Estado de São Paulo (Fls. 02.) ap

dimensões de 1,5 m de largura, 2,0 m de comprimento e 1,0 m de profundidade, e depositar ali, o seu lixo doméstico.

§ Único - Nos imóveis onde não houver possibilidade do lixo ser enterrado em fossa, os interessados deverão comparecer na Prefeitura, a fim de serem tomadas medidas coletivas para solução dos problemas.

Artigo 4º - Os proprietários de imóveis situados em vias públicas dotados de guias e sarjetas são obrigados a calçar os passeios fronteirios a seus imóveis, bem como murá-los nos limites do passeio.

§ 1º - O calçamento do passeio deverá ser feito em ladrilhos hidráulicos tipo "COPIACABANA" e assentes conforme as normas de instruções da Prefeitura.

§ 2º - Nos imóveis edificados ou não, o muro terá altura mínima de 1,0 m, podendo ser completado com cerca viva, tela, arame ou grade.

§ 3º - Nos imóveis edificados o muro poderá ser substituído por gradil, cerca viva, tela, grade ou afins.

Artigo 5º - Quando a Prefeitura providenciar a remoção de materiais ou objetos depositados ou deixados nas vias e logradouros públicos, os infratores pagarão também o custo respectivo, observada a seguinte tabela de preços:

I - até o primeiro metro cúbico removido R\$.15.000,00

II - por metro cúbico removido excedente. R\$.10.000,00

§ Único - Os preços acima fixados ficarão automaticamente reajustados no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação das CREM no trimestre anterior.

Artigo 6º - Não será permitido o comércio ambulante a varejo dos seguintes artigos:

I - Medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;

(cont. fls. 03) ap



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 008

Estado de São Paulo (fls.03.)ap

- II - Aguardente ou quaisquer bebidas alcóolicas;
- III - Gasolina, querosene ou quaisquer substâncias combustíveis ou explosivas;
- IV - Armas e munições;
- V - Folhetos, panfletos, livros ou gravuras de caráter obsceno ou subversivo;
- VI - Carnes e vísceras.

§ Único - A venda de pastéis, pedaços ou talhadas de frutas, doces e outras guloseimas, somente será permitida em caixas ou outros receptáculos fechados ou cobertos, a menos que se trate de mercadoria já provida de envoltório impermeável.

Artigo 7º - Não será permitido o comércio eventual ou ambulante - num raio de 50,0 m de um comércio regularmente instalado.

§ Único - Exceptuam-se desta proibição os feirantes que se instalarão em local de via pública previamente determinado pela Prefeitura.

Artigo 8º - No exercício do comércio eventual ou ambulante não será permitida a exposição das mercadorias sobre o solo.

Artigo 9º - Os infratores as disposições contidas no presente Decreto, estarão sujeitos as penalidades legalmente previstas.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de janeiro de 1.984.


MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL


WALTER PENNINCK CAETANO

COORDENADOR GERAL


ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO

DIRETORA ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 010

Estado de São Paulo (fls.04.)ap

Registrado no Depto. de Administração - Divisão de Expediente e Documentação - e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

Eduardo ACPASIO
EDUARDO ACPASIO

CHEFE DIV. EXP. DOCUMENTAÇÃO